****

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

*Este documento institui o Regimento Geral dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1o.** Este regimento objetiva orientar e disciplinar o funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, com base nas orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e legislações pertinentes.

**Art. 2o.** A Residência em Área Profissional da Saúde, criada pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

**§ 1o.** Conforme disposto no §1º do artigo 13 da Lei nº 11.129/2005, a Residência em Área Profissional da Saúde constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.

**§ 2o.** A Residência em Área Profissional da Saúde abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

**§ 3o**. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional devem ser constituídos por pelo menos três das profissões listadas no Parágrafo 2.

**§ 4o.** Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Uniprofissional devem ser constituídos por pelo menos uma das profissões listadas no Parágrafo 2.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3o.** A Residência em Área Profissional da Saúde tem como objetivo geral desenvolver competências voltadas para educação em serviço, para exercer ações de acordo com o núcleo de saber e da prática das categorias que integram as profissões da área de saúde, excetuada a médica, orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único:** São objetivos específicos das Residências em Área Profissional da Saúde:

1. Aprofundar o saber em áreas específicas e complementar o conhecimento teórico-prático em áreas específicas da saúde;
2. Capacitar os profissionais para planejar as intervenções para indivíduos, família e coletividade considerando o perfil epidemiológico da população, os princípios do Sistema Único de Saúde e o conhecimento próprio de cada núcleo de saber e da prática;
3. Atuar em equipes multiprofissionais, na perspectiva de garantia de um trabalho interdisciplinar;
4. Exercer ações específicas de cada núcleo de saber, no cenário do campo de prática, em todos os níveis de atenção à saúde no Sistema Único de Saúde;
5. Conhecer a rede de serviços de saúde e de suporte social, com vistas ao exercício de ações intersetoriais.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 4o.** A instituição proponente de programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverá constituir um único Colegiado que funcione de forma articulada com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e com as demais instâncias da instituição proponente.

§ **1o**. Este colegiado será denominado de Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU.

§ **2o**. A COREMU estará subordinada a Pró-reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ **3o**. Cabe a Instituição proponente prover condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humano e financeiro para instalação e adequado funcionamento da COREMU.

**Art. 5o.** O Colegiado da COREMU é instância de caráter deliberativo que tem como atribuição o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Multiprofissionais e Uniprofissionais, da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como deliberar sobre novas propostas de Programas na Instituição.

**Art. 6o.** É competência do Colegiado da COREMU:

1. Fazer cumprir este Regimento;
2. Eleger coordenador e subcoordenador da COREMU dentre as indicações feita pelos programas de residência;
3. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
4. Avaliar periodicamente os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos;
5. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-lós aos padrões de ensino da Instituições e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais e posterior encaminhamento a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
6. Aprovar e solicitar credenciamento e recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
7. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
8. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
9. Definir as diretrizes gerais dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
10. Aprovar editais e acompanhamento do Processo Seletivo dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
11. Aprovar normas gerais dos Programas de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
12. Deliberar as questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações, licenças médicas e recursos impetrados;
13. Propor à Diretoria de Centros, aos Chefes de Departamento e a Diretoria das Instituições medidas necessárias ao bom andamento dos Programas.

**Art. 7o.** O Colegiado da COREMU será constituído por:

1. Coordenador da COREMU;
2. O Coordenador dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde credenciados e reconhecidos pela CNRMS, com residentes matriculados;
3. Um representante de cada Instituição Executora, representante do Serviço, vinculado ao Programa de Residências em Área Profissional da Saúde da UFSC;
4. Dois representante dos Tutores vinculados a cada Programa de Residências em Área Profissional da Saúde da UFSC;
5. Um representante dos Preceptores vinculados a cada Programa de Residências em Área Profissional da Saúde da UFSC;
6. Um representante dos Residentes vinculados a cada Programa de Residências em Área Profissional da Saúde da UFSC.

**§ 1o.** A presidência do Colegiado da COREMU será exercida pelo Coordenador e na sua ausência pelo substituto legal.

**§ 2o.** Os representantes das alíneas “b”, “d”, “e” e “f” deverão ser eleitos por seus respectivos pares.

**§ 3o.** Os representantes da alínea “c” deverão ser indicados pelas respectivas instituições.

**§ 4o**. Todos os representantes deverão ter um suplente. O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular.

**§ 5o**. Todos os membros titulares que compõem o Colegiado da COREMU terão direito a voz e voto, com igual valor, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 8o.** O mandato dos membros de coordenação, subcoordenação, coordenadores de Programas, representantes dos Tutores, Preceptores, Instituições Executoras terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

**§ 1o.** Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, sendo permitida uma recondução.

**§ 2o.** o mandato dos coordenadores dos programas iniciará nos anos pares e o mandato do coordenador da COREMU iniciará nos anos ímpares.

**Art. 9o.** O Colegiado da COREMU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§1o**. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário previsto em convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

**§2o**. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pela COREMU, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas a 4 (quatro) intercaladas.

**Art. 10**. As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

**Parágrafo Único:** Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada em reunião subsequente e posteriormente disponibilizada no site da COREMU.

**CAPÍTULO IV**

**DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**Art. 11.** O Coordenador e o Subcoordenador da COREMU serão eleitos pelo Colegiado e nomeados por Portaria da Reitoria da UFSC.

**§1o.** A carga horária para coordenador e subcoordenador será definida pelo Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina.

**§2o.** A função de Coordenador e Subcoordenador da COREMU deverão ser exercidas por Docente vinculado a um dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSC com a titulação mínima de Mestre.

**Art. 12**. É de responsabilidade do Coordenador da COREMU:

1. Convocar as reuniões da COREMU presidindo-as;
2. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações da COREMU;
3. Coordenar a execução das atividades da COREMU;
4. Representar a COREMU junto a CNRMS e em órgãos competentes da UFSC;
5. Solicitar o calendário dos Programas, submetendo-o à aprovação da COREMU;
6. Supervisionar as atividades da Secretaria da COREMU;
7. Manter informações atualizadas dos Programa de Residências em Área Profissional da Saúde junto à CNRMS, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento dos mesmos;
8. Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
9. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à CNRMS que, após análise e deliberação dará́ sequência ao processo;
10. Coordenar o processo de avaliação dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde;
11. Coordenar e acompanhar o processo de pagamento de bolsas;
12. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilizações de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
13. Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado.

**Art. 13**. O Subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos, e o sucedera definitivamente no caso de vaga ou se o impedimento se der depois do decorrido mais da metade do mandato.

**§1o**. Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do coordenador ocorrer durante a primeira metade do mandato, o subcoordenador assumira a coordenação e convocara no prazo de 60 dias (sessenta dias) o colegiado para proceder ao novo processo eleitoral, para escolha do novo coordenador.

**§2o**. Na hipótese de vaga ou impedimento do coordenador e subcoordenador, passará automaticamente a se desincumbir das atribuições desta investidura o mais antigo integrante do colegiado, que deverá convoca-lo imediatamente para proceder o novo processo eleitoral.

**CAPÍTULO V**

**DO NÚCLEO DOCENTE-ESTRUTURANTE ASSISTENCIAL**

**Art. 14.** Os Programas de Residência possuirão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) que trabalhará conjuntamente para todos os programas e será composto por:

1. Coordenador da COREMU;
2. Coordenador de cada programa ou área de concentração;
3. Até 3 (três) preceptores escolhidos entre seus pares;
4. Até 3 (três) tutores ou professores escolhidos entre seus pares.

**§ 1o**. A presidência do NDAE será exercida pelo Coordenador da COREMU.

**§ 2o.** Entre os preceptores, professores e tutores deverá contemplar pelo menos um membro de cada área profissional.

**§ 3o**. O NDAE terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 15.** O NDAE é a instância responsável pela gestão e avaliação pedagógica dos Programas constituído pelos coordenadores de Programas e representantes de docentes, de tutores e de preceptores.

**§ 1º**. O NDAE se reunirá semestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, mediante comunicação com até 48 horas de antecedência.

**§ 2º.** Cada membro poderá ter um suplente.

**§ 3º.** A escolha dos representantes deverá ser indicada, por cada segmento, entre seus pares.

**§** **4º.** O NDAE do programa de residência deverá ser nomeado por meio de Ato designatório pela coordenação da COREMU.
**§** **5º.** Na reunião do NDAE poderão ser convidados outros atores participantes (reunião ampliada), quando se julgar necessário.

**§ 6º**. As decisões do NDAE serão conduzidas pela maioria simples presente em cada reunião, previamente convocada com pauta.

**Art.** **16**. Ao NDAE compete:

1. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessárias, à coordenação do programa;
2. Assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa;
3. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou à construção de ações integradas na respectiva área de concentração, entre a equipe, entre os serviços e nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço;
5. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS PROGRAMAS**

**Art. 17.** Cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina, constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Está estrutura deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, Subcoordenador do Programa, Docentes, Tutores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

**Art. 18**. Quanto à organização dos Programas em Área Profissional da Saúde:

**§ 1º.** Os Programas de Residência Profissional em Área da Saúde têm a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

**§ 2º.** Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos programas.

**§ 3º.** Compete, obrigatoriamente, a todos os Programas de Residência Profissional em Área da Saúde da UFSC, encaminharem à Coordenação da COREMU, pelos seus respectivos coordenadores, anualmente, programação específica onde constem as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de todas as profissões e nas diferentes áreas de concentração, caso existam.

**Seção I**

**Da Coordenação e Subcoordenação do Programa**

**Art. 19.** A função do Coordenador e do Subcoordenador do Programa deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

**§ 1º**. O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

**§ 2º.** O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente no caso de vaga ou se o impedimento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

**§ 3º** . Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do Coordenador ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e convocará, no prazo de (60) sessenta dias, o Colegiado para proceder a novo processo eleitoral, para a escolha do novo Coordenador.

**§ 4º.** Residentes não poderão assumir as funções de Coordenador e Subcoordenador do Programa.

**Art. 20.** Ao Coordenador do programa compete:

1. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado da COREMU;
2. Garantir a implementação do programa;
3. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
4. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto ao Colegiado do Programa;
5. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo os à aprovação ao Colegiado do Programa;
6. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
7. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
8. Fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do Sistema Único de Saúde;
9. Contribuir com a articulação das Políticas Nacionais de Educação e de Saúde com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço;
10. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa, a qual reportará à CNRMS.

 **Seção II**

**Do Colegiado dos Programas de Residência**

**Art. 21.** Cada Programa deve constituir uma estrutura própria de Colegiado Interno constituído por:

1. Coordenador e Subcoordenador do Programa;
2. Até 3 (três) docentes pertencentes aos Programas;
3. Um tutor de cada área de concentração, quando houver;
4. Um preceptor de cada área de concentração, quando houver;
5. Representação dos residentes correspondente a 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros do Colegiado.

**Parágrafo Único:** Os membros do Colegiado do Programa serão indicados pelos seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

**Art. 22.** O Colegiado dos Programas terão como atribuições assessorar a coordenação do Programa na deliberação e atendimento às demandas pertinentes a cada programa.

**Seção III**

**Dos Docentes**

**Art. 23**. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico devendo ainda:

1. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
2. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
3. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa;

**Parágrafo Único:** Os Programas podem ter docentes convidados para atuarem nos programas, mediante aprovação dos Colegiados dos Programas e ciência do NDAE e a COREMU.

**Seção IV**

**Dos Tutores**

**Art. 24**. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida de preferência, por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

**§1**º. A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes.

**§2**º. A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e profissionais de saúde residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.
**§3º.** Os tutores de núcleo, prioritariamente, serão escolhidos, sob a indicação do coordenador do programa, e legitimada por votação pelos demais tutores de núcleo do programa, no âmbito de cada profissão.

**Art. 25**. É de competência do Tutor:

1. Representar a área profissional junto à Coordenação do Programa;
2. Promover a gestão necessária para garantir o bom andamento do Programa junto a sua área profissional;
3. Coordenar as atividades de seus preceptores;
4. Executar e orientar o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;
5. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
6. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógicodo programa;
7. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
8. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
9. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
10. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
11. Participar do processo de avaliação dos preceptores e profissionais de saúde residentes;
12. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
13. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR);
14. Selecionar o quadro de preceptores;
15. Aplicar medidas disciplinares cabíveis quando ocorrer situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente.

**Seção V**

**Dos Preceptores**

**Art. 26.** A função de preceptor caracteriza-se por supervisão das atividades práticas realizadas pelos profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa (atua como intermediador entre a equipe local e os residentes), exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

**§1**º. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

**§2**º. A supervisão de preceptor da mesma área profissional, mencionada no parágrafo primeiro, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

**§3**º. Em caráter de excepcionalidade poderão exercer a função de preceptoria, profissionais com experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação na área da especialidade ou no serviço. Esta solicitação deverá ser encaminhada pelo Tutor à COREMU local com a devida justificativa e aprovação em plenária pelo Colegiado da COREMU.

**Art. 27**. É de competência do Preceptor:

1. Exercer a função de orientador de referência para o profissional de saúde residente no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
2. Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do profissional de saúde residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
3. Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução.
4. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, família e grupos), com os profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
5. Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
6. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
7. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) sob sua supervisão;
8. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
9. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
10. Colaborar na orientação e avaliação dos TCR;
11. Notificar ao tutor as situações de descumprimento dos deveres por parte do profissional de saúde residente, para que as medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas.

**Seção VI**

**Dos Profissionais de Saúde Residentes**

**Art. 28**. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

**Seção VII**

**Dos Direitos dos Profissionais de Saúde Residentes**

**Art. 29**. Serão direitos do Profissional de Saúde Residente:

1. Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
2. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do Sistema Único de Saúde;
3. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;
4. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
5. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
6. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
7. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU;
8. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
9. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
10. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
11. Zelar pelo patrimônio institucional;
12. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
13. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
14. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

**Seção VIII**

**Dos Deveres dos Profissionais de Saúde Residentes**

**Art. 30**. Serão deveres do Profissional de Saúde Residente:

1. Frequentar regularmente e participar ativamente das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do programa de residência, comportando-se de maneira idônea, ética, disciplinada, empenhando ao máximo suas capacidades cognitivas, afetivas e psicomotoras no estudo proposto;
2. Registrar diariamente a frequência de vivência prática;
3. Elaborar e entregar planos, relatórios e outros documentos nas datas estabelecidas;
4. Utilizar, guardar e conservar, com todo o cuidado, impressos e outros materiais de utilização;
5. Socializar o conhecimento adquirido em evento científico para o qual foi liberado para participar;
6. Comunicar com antecedência o não comparecimento às atividades teóricas, teórico-práticas ao tutor e atividades práticas ao preceptor e tutor;
7. Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local da residência;
8. Comunicar a COREMU e a Coordenação do Programa, qualquer alteração de endereço, telefone e desistência da residência;
9. Respeitar e cumprir as normas e regimentos internos ou externos do Programa no qual está inserido, e da Unidade onde estiver atuando;
10. Acompanhar as visitas técnicas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, em relação aos casos sob os seus cuidados;
11. Levar ao conhecimento do representante dos profissionais de saúde residentes de seu programa e/ou a seus tutores, as irregularidades observadas;
12. Avaliar o desempenho do coordenador do Programa, tutor e preceptor;
13. Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável, cordial e respeitoso, assomados a boas relações com os colegas, com o pessoal que trabalha na Instituição, e com chefes e supervisores hierárquicos;
14. Ter boa apresentação e apresentar-se de maneira discreta, em concordância com as normas regulatórias;
15. Registrar todas as suas anotações nos prontuários de modo claro;
16. Comparecer às reuniões programadas e extraordinárias, se for o caso;
17. Entregar o relatório final das atividades práticas da residência, redigido segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
18. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho de Classe da sua área de atuação;
19. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários na realização da assistência prestada ao paciente;
20. Repor as atividades práticas perdidas em razão de afastamentos, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa;
21. Restringir o uso do celular, usando-o apenas em casos de extrema necessidade, desde que não haja prejuízo às normas da instituição executora;
22. Não fazer fotografias, gravar vídeos ou áudios, exceto quando expressamente autorizado pelo usuário do SUS, no contexto de atendimento, ou pela equipe, no contexto de reuniões e aulas, com ciência do tutor ou preceptor, mediante autorização por escrito;
23. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Instituição, observando assiduidade e pontualidade;
24. Permanecer nos cenários de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas apenas no horário e/ou período regulamentar destinado e/ou designado ao mesmo pelo seu respectivo tutor, ou sob a anuência do mesmo;
25. Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do programa sem anuência ou autorização prévia do respectivo tutor;
26. Entregar junto à COREMU, ou garantir a entrega de documentos comprobatórios de ausência nos prazos estabelecidos pela mesma.

**Seção IX**

**Do Regime Disciplinar**

**Art. 31**. O Profissional de Saúde Residente estará sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento.

**Parágrafo Único:** Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFSC.

**Art. 32**. Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

1. **Advertência:**

Aplicar-se-á a penalidade de Advertência por escrito ao residente que:

a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teórico-práticas;

b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

c) Não cumprir tarefas designadas;

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

**II.** **Suspensão:**

Aplicar-se-á penalidade de Suspensão ao residente por:

a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;

c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

e) Faltas frequentes que comprometem severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;

f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

**III. Desligamento:**

Aplicar-se-à penalidade de Desligamento ao residente que:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

c) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFSC e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

**IV. Agravantes:**

Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) Reincidência;

b) Ação premeditada;

c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU e das diretrizes normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

**Art. 33**. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada após ciência do residente.

**Art. 34**. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do representante dos residentes. O residente envolvido é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**§1º.** Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

**§2°.** O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 35**. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UFSC, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

**Art. 36**. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

**§1º.** Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

**§2º.** Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

**§3º.** A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

**§4º.** O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

**§5º**. O residente poderá recorrer de decisão à COREMU.

**Seção X**

**Dos Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação**

**Art. 37**. O Profissional de Saúde Residente será avaliado pelo desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Programa de Residência.

**Art. 38**. O processo avaliativo de cada Programa de Residência contemplará preceptores, tutores, e o próprio Programa de Residência, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

**Art. 39**. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades dos Programas deve ser atribuída em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo Único:** O residente que obtiver nota inferior a 5 (cinco) mais de uma vez, em uma mesma disciplina, será desligado do Programa.

**Art. 40**. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser comunicadas ao residente.

**Parágrafo Único:** Caberá aos Programas disponibilizarem meios para a publicação das notas dos residentes.

**Art. 41**. O Profissional de Saúde Residente com aproveitamento inferior a nota 5 (cinco) em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas e teórico-práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

**§ 1º**. A época e o período para realização das atividades práticas e teórico-práticas em que foi identificado aproveitamento insatisfatório serão determinados pela Coordenação do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação.

**§ 2º.** Será permitida apenas uma vez a realização das atividades práticas e teórico-práticas em que houver reprovação. Ultrapassando este limite o residente será desligado do Programa.

**Art. 42**. A frequência dos residentes será estabelecida e controlada de acordo com as normas estabelecidas pelos Programas, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e teóricas-práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.

**Art. 43**. Não será permitido a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

**Art. 44**. A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa tem como critério:

1. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas (incluindo Trabalho de Conclusão de Curso), práticas e teórico-práticas igual ou superior a 6,0 (seis);
2. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;
3. Ter 100% de presença nas atividades práticas, com cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa;
4. Entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Residência com a inclusão de correções e sugestões da banca examinadora.

**Art. 45**. O não cumprimento desses critérios será motivo de desligamento do residente do Programa.

**CAPÍTULO VII**

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA**

**Art. 46.** Ao final do Curso o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

**Art. 47.** O Trabalho de Conclusão de Residência deverá ser apresentado em sessão de defesa Pública com a composição de uma banca examinadora.

**Art. 48.** Cada Profissional de Saúde Residente deverá realizar seu Trabalho de Conclusão de Residência mediante orientação de docente, com titulação mínima de mestre, que compunha o corpo de docentes, tutores ou preceptores do Programa.

**Parágrafo Único:** Poderá haver a indicação de um co-orientador quando for o caso. Este deve ter pelo menos o título de mestre.

**Art. 49**. Serão admitidos, no máximo, dois alunos por orientador.

**Art. 50**. Compete ao professor orientador:

1. orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
2. orientar os processos de pesquisa dos residentes;
3. dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa, apresentação dos projetos e do artigo científico ou monografia.

**Art. 51**. O Trabalho de Conclusão de Residência deverá ser avaliado por Banca Avaliadora composta por três (03) membros titulares e um suplente, incluindo o orientador como presidente da mesma.

**Parágrafo Único:** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

1. Aprovado, sem alterações;
2. Aprovado, com alterações, com 30 dias para entrega do documento final;
3. Reprovado.

**Art. 52**. Os nomes dos membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado Interno de cada Programa.

**Parágrafo Único:** Todos os membros da banca examinadora deverão possuir pelo menos o título de mestre.

**CAPÍTULO VIII**

**FÉRIAS E AFASTAMENTOS**

**Art. 53**. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, de acordo com a escala de seu serviço ou de sua área e quando não estiver em período letivo.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os Residentes do primeiro ano (R1) deverão gozar suas férias nos meses de julho e/ou janeiro e os R2 em julho e/ou fevereiro.

**Art. 54**. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, **sem reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

1. Núpcias: cinco dias consecutivos;
2. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
3. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos para o profissional residente pai.

**Art. 55**. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, **com reposição**, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento.

1. Licença médica de até 15 dias.
2. Nascimento de filhos ou adoção - licença maternidade
3. Eventos científicos
4. Serviço Militar

**§1º.** A participação em eventos científicos deverá ser autorizada pelo Preceptor, Tutor e com ciência da coordenação do Programa;

**§2º.** A carga horária correspondente ao período do evento deverá ser reposta pelo residente ao término da residência, sem remuneração;

**§3º.** Após o evento o residente deverá apresentar na coordenação do Programa comprovante de participação no evento;

**§4º.** Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento;

**§5º.** Caberá aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde estabelecer normas específicas para a frequência anual de participação dos residentes em eventos científicos.

**Art. 56**. Ao residente será assegurada o pagamento da bolsa de estudo, ao final do Programa, durante o período de 4 (quatro) meses pela CNRMS/MEC, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

**§ 1º.** Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

**§ 2º.** Durante o período de licença maternidade, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência ao qual a residente é filiada (Regime Geral de Previdência Social -RGPS , Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), como contribuinte individual, caso tenha o tempo de carência necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

**§ 3º**. Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento.

**§ 4º.** A bolsa voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

**Art. 57**. O Profissional de Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

**Art. 58**. O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documentação que comprove prestação de serviço militar junto a COREMU e solicitar a prorrogação do prazo.

**Parágrafo Único:** Ao residente será assegurada a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço do serviço militar, no retorno ao Programa.

**CAPÍTULO IX**

**DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO**

**Art. 59**. O trancamento de matrícula, parcial (< 2 anos) ou total (≥ 2 anos), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

**§ 1º.** A COREMU deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

**§ 2º.** Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;

**Art. 60**. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, observando o calendário acadêmico da UFSC;

**Parágrafo Único:** As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício e encaminhado à coordenação da COREMU que deverá enviar às devidas instâncias para cancelamento da bolsa observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

**Art. 61**. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de Residência Profissional em Área Profissional da Saúde para outro Programa da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das COREMU de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

**Parágrafo Único:** É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

**Art. 62**. A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

**§ 1º.** Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata ou mediante ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado do Programa. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

**§ 2º.** Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

**Art. 63**. A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

**Parágrafo Único:** O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

**Art. 64**. À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

**Parágrafo Único:** A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

**CAPÍTULO X**

**DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE**

**Art. 65**. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de Residência Profissional em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU e somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

**§ 1o.** O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

**§ 2o.** É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Residência Profissional em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

**Art. 66**. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Profissional em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

**§ 1º**. Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

**§ 2º**. Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

**§ 3º.** A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

**Art. 67**. O certificado será expedido pela instituição de destino.

**CAPÍTULO XI**

**DO RECEBIMENTO DE RESIDENTES VISITANTES**

**Art. 68.** Entende-se como Profissional de Saúde Residentes visitantes aqueles que realizam, por período previamente determinado, estágio opcional junto a um dos Programas Residência em Área Profissional da Saúde da UFSC. Estágio opcional é uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, podendo ser no âmbito nacional ou não.

**Art. 69.** A duração do estágio será de no mínimo 15 e no máximo 30 dias corridos, exceto situações sob apreciação da respectiva COREMU.

**Art. 70.** O profissional de saúde residente ficará vinculado à UFSC pelo Programa de Residência e poderá utilizar a infraestrutura já existente para os seus alunos. As despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação serão de responsabilidade do residente, podendo a COREMU/UFSC ou Instituição, que tenha disponibilidade orçamentária, contribuir para tal fim.

**Art. 71**. O residente visitante deverá se comprometer e adequar-se às normas, condutas e rotinas do serviço;

**Art. 72.** A solicitação deverá ser formalizada junto a Coordenação do Curso com antecedência mínima de 30 dias antes do início do estágio, instruindo o processo com a seguinte documentação:

1. Pedido oficial de estágio com recomendações do residente e informações da Instituição, emitida pela Coordenação da Residência;
2. Preenchimento da Ficha de Cadastro, cujo *link* estará disponível na página da COREMU;
3. Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais e de saúde dos residentes da instituição solicitante, abrangente no local do estágio. Caso a instituição de origem não forneça o seguro, será responsabilidade do residente providenciar um seguro particular de vida;
4. Plano de trabalho elaborado em conjunto com o serviço;
5. Especificação do período de estágio e a carga-horária semanal;
6. Fichas de frequência e de avaliação final utilizadas na Instituição solicitante.

**Art. 73.** Ao final do estágio o residente deverá entregar ao preceptor um relatório escrito para avaliação da experiência do estágio. A instituição concedente emitirá documentação comprobatória do estágio realizado.

**CAPÍTULO XII**

**DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 74.** A seleção e admissão de Profissionais de Saúde Residentes junto aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSC far-se-á por meio do Processo Seletivo Público organizado pela COREMU, NDAE e Coordenação dos Programas.

**Art. 75.** O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

**Art. 76.** O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/UFSC deverá conter:

1. Cronograma com prazos, para todas as etapas previstas;
2. Período de inscrição;
3. Modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;
4. Documentos exigidos;
5. Valor da taxa de inscrição e forma de pagamento;
6. Requisitos necessários à inscrição;
7. Data de realização do Exame de Seleção;
8. Etapas e os critérios de seleção;
9. Número de vagas ofertada, segundo profissão e programas oferecidos;
10. Data de ingresso.

**Art. 77.** Para ser admitido como estudante regular do Programa *Residência em Área Profissional da Saúde da* UFSC, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

1. ter concluído curso de Graduação;
2. ser aprovado em Exame de Seleção específico.
3. Cumprir as especificações do Edital de Seleção.

**Art. 78.** Para ingressar ao Programa de *Residência em Área Profissional da Saúde* da UFSC o residente deverá atender:

1. Estar inscrito no Conselho de Classe do Estado de Santa Catarina correspondente à sua área profissional;
2. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.
3. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

**§1o**. A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de *Residência em Área Profissional da Saúde*.

**§2o**. Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de *Residência em Área Profissional da Saúde* mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

**Art. 79.** Poderão ingressar no Programa de *Residência em Área Profissional da Saúde,* os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado no Brasil.

**Art. 80.** A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos conforme o prazo estabelecido em edital.

**§1o**. Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

**§2o**. Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

**§3o**. Situações especiais serão analisadas pela COREMU.

**CAPÍTULO XIII**

**DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 81**. Ao término da Residência em Área Profissional da Saúde, cada programa deverá enviar para a COREMU em até 60 dias da data da conclusão do curso o relatório final dos concluintes, contendo a documentação necessária para análise.

**§ 1º.** A COREMU indicará um relator que analisará se foram atendidas todas as exigências para cumprimento do curso;

**§ 2º.** Após aprovado pela plenária da COREMU o processo será enviado para o Colegiado do Centro de Ciências da Saúde ou Departamento responsável para homologação e após será enviado Departamento de Assuntos Estudantis para emissão do certificado.

**Art. 82.** Os documentos necessários para a expedição do Certificado seguirão as exigências do Departamento de Administração Escolar e da legislação vigente.

**Art. 83**. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações, no mínimo:

1. Titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;
2. Timbre da Universidade Federal de Santa Catarina;
3. Nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
4. Nome, tipo e área de concentração do programa;
5. Carga horária total e período de execução do programa;
6. Assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

**CAPÍTULO XVII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84.** O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da Reunião da COREMU.

**Art. 85.** Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Art. 86.** Todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde têm o prazo de 120 (cento de vinte) dias, a contar da data da publicação do Regimento, para procederem às adequações pertinentes e, elaboração das normativas interna para atendimento deste regimento.

**Art. 87.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.